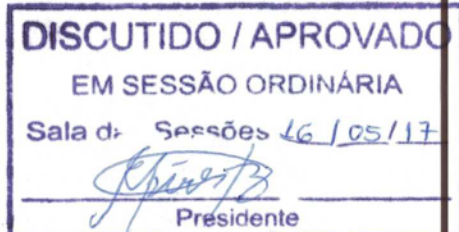




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – TO.

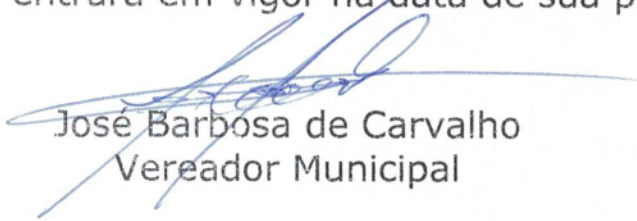


PROJETO DE LEI Nº 02 / 2017, de iniciativa do Vereador José Barbosa de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy:

"A presente Lei Ordinária tem por finalidade estabelecer o valor dos terrenos citados no Artigo 12, Paragrafo único, da Lei nº 013/2015 – Lei esta que "Dispõe Sobre Serviços Funerários e de Cemitérios Público e Particulares, no Município de Presidente Kennedy" e dá outras providências."

Art. 1º - Fica estabelecido o valor correspondente a 70% do salário mínimo vigente como valor de aquisição dos terrenos citados no Artigo 12, Paragrafo Único, da Lei 013/2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José Barbosa de Carvalho
Vereador Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Ficou determinado no Artigo 12, Paragrafo Único, da Lei 013/2015, que os valores dos terrenos adquiridos (comprados) seriam estabelecidos em norma reguladora própria. Diante do disposto, apresento o presente Projeto de Lei Ordinária, para regulamentar o valor dos terrenos citados.

Portanto, como ainda não foi criada a citada norma regulamentadora do valor de compra do terreno apresento o valor estabelecido no Artigo Primeiro, tendo em vista, que a maioria dos cidadãos de Presidente Kennedy, são pessoas de classe média baixa.



José Barbosa de Carvalho - AUTOR